



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasm14@gmail.com

DECRETO Nº 08/2021 18 DE MARÇO DE 2021



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS, RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS EM SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE À AGLOMERAÇÃO QUANTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, em seu art. 43, inciso XI, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.650 que dispõe sobre classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento social controlado;

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 06/2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço de disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasmm14@gmail.com

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 267 do Código penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é de reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares públicos e privados de saúde em todo o Estado de Alagoas, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público não deve ausentar-se em adotar providências urgentes de proteção à população;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento desta Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda a população Milagrense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais do ensino público e privado, mantendo-se as aulas remotas.

Art. 2º - Fica proibido o acesso às praias e rios, aos sábados e domingos. Calçadões e praias, apenas em atividade físicas, durante a semana e sem aglomeração.

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento de receptivos durante o período de vigência deste decreto.

§1º - A inobservância a este dispositivo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao proprietário do estabelecimento.

Art. 4º - Fica estabelecido o limite máximo de 50% da capacidade de passageiros referentes aos passeios de jangadas/barcos entre os dias de segundas às sextas-feiras.

§1º - Vedada a atividade durante os finais de semana.





Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasm14@gmail.com

§2º - A inobservância a este dispositivo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e/ou suspensão do alvará do jangadeiro (a).

Art. 5º - Fica estabelecido o limite máximo de 50% da capacidade de passageiros referentes aos passeios de buggys, observando o uso obrigatório de máscara.

§1º - A inobservância a este dispositivo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º - Fica proibida a entrada de ônibus excursionistas, vans e similares.

§1º Somente será permitida a entrada de ônibus, vans e similares com destino às pousadas, desde que apresentadas as devidas reservas.

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 8º - Aos órgãos administrativos desta Municipalidade, fica estabelecido o limite máximo de 50% do atendimento presencial ao público, com exceção da área da saúde.

Art. 9º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores integrantes desta Administração Pública poderão solicitar auxílio da Polícia Militar, que tem competência para atuar de ofício.

Art. 10º - No tocante as outras medidas estabelecidas relativas ao enfrentamento da covid-19, este Município observará as normas do decreto estadual.

Art. 11º - Dê imediata ciência à Secretaria de Administração, Guarda Municipal e Secretaria de Saúde para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 12º - Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, a 8ª DRP – Delegacia Regional de Polícia; ao 6º Batalhão de Polícia



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasmm14@gmail.com

Militar; CISP – Centro Integrado de Segurança Pública deste município, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 19/03, estendendo-se pelo prazo de 14 dias, podendo ainda, ser prorrogado, revogando-se as disposições contrárias de outros decretos.

Art. 14º - Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 18 de março de 2021.


JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel dos Milagres/AL